

- I — Excelentíssimo Senhor François Rey-Coquais;
- II — Excelentíssimo Senhor Victor George Lotto;
- III — Excelentíssimo Senhor David Anthony Blachman;
- IV — Excelentíssimo Senhor Alvaro Herran Medina.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.334, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, a fim de melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1.

Suplementação			
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.01 — CASA CIVIL			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			120.000.000
SUBTOTAL			120.000.000
TOTAL			120.000.000
Atividades			
Correntes	Capital	TOTAL	
Coordenação da Política Governamental 03.07.020.2.010	0	120.000.000	120.000.000
TOTAL	0	120.000.000	120.000.000
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			120.000.000
SUBTOTAL			120.000.000
TOTAL			120.000.000
Atividades			
Correntes	Capital	TOTAL	
Reserva de Contingência 99.99.999.2.411	120.000.000	0	120.000.000
TOTAL	120.000.000	0	120.000.000

TABELA 2

Suplementação	
07 — GABINETE DO GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.01 — Casa Civil	
TOTAL	120.000.000
3.ª Quota	120.000.000
Redução	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	120.000.000
4.ª Quota	120.000.000

DECRETO N.º 19.335, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Padroniza a pintura externa das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os veículos operacionais e os de apoio operacional da Frota da Polícia Militar do Estado, ou nela em uso mediante convênio, ajuste ou acordo, serão pintados de cor cinza "padrão PM", à exceção das viaturas da Subfrota do Corpo de Bombeiros, que serão de cor vermelha, "padrão CB".

Artigo 2.º — A critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, as viaturas poderão ser dotadas de áreas retangulares e/ou faixas, traseiras e laterais, zebreadas em cores contrastantes, para aumentar as condições de visibilidade e segurança dos veículos utilizados em rodovias ou em situações em que isso seja desejável.

Artigo 3.º — Todos os veículos da Polícia Militar serão identificados por logotipo, pela expressão "Polícia Militar" e pelo telefone do respectivo Centro de Operações, tudo aplicado nas portas dianteiras das viaturas.

Parágrafo único — As viaturas de bombeiros usarão o emblema tradicional, em substituição ao logotipo da Polícia Militar.

Artigo 4.º — A pintura de outros disticos e emblemas externos fica condicionada à prévia autorização do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Artigo 5.º — Não ficam sujeitos às normas deste decreto:

I — os veículos destinados a operações sob camuflagem, em que se usarão as cores verde e marrom; e

II — as viaturas que, pela natureza de seu emprego, devam ser, a critério do Comandante-Geral, pintadas de cor diferente.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.336, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a redução de interstício de tempo no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo único do artigo 10, do Decreto-lei n.º 13.654, de 06 de novembro de 1943, com a redação dada pelo Decreto-lei de 03 de novembro de 1969, fica reduzido à metade o tempo de interstício no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho do Governador, de 16-8-82

No processo GG-1264-77, c/ap. GC-493-76, sobre recondução para integrar Comissão Processante Permanente: "Nos termos da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, aprovo a recondução do Bel. Milton Sebastião Rabello Sampaio, RG 945.849, Procurador Subchefe — Nível I, da Procuradoria Geral do Estado, para integrar a Comissão Processante Permanente, da Casa Civil, pelo prazo de 2 anos, a partir de 17-8 de 1982."

Gabinete do Secretário

Resolução CC 97, de 12-8-82

Dispõe sobre atribuição de gratificação de representação Retificação do D.O. de 13 e 14-8-82
 Onde se lê: ...Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1968,
 Leia-se: ...Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979.

Departamento de Administração

Extrato de Contrato 000003/81 referente à 1.ª prorrogação Expediente — GG 1472/81.
 Estado de São Paulo — Depart.º de Administração — Casa Civil — Gabinete do Governador.
 Contratante — Tecmachine — Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Ltda.
 Objeto — Prestação de serviços de assistência técnica de 1 máquina de contabilidade, marca Sharp, modelo BA-1000/24, 78.000.708.
 Valor — Cr\$ 111.955,20 (definitivo).
 Verba — Elemento 3132-94, atribuída à Unidade de Despesa do D.A.
 Vigência — 12 meses, a partir de 01 de julho de 1982 a 30 de junho de 1983.
 Assinatura — 13-8-82

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

I CURSO DE REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (LEI COMPLEMENTAR 180)

Comunicação

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — comunica que, até o dia 9 de setembro de 1982, estarão abertas em sua sede à Rua Cristiano Viana, 428, 2.º andar, telefone 881.5311, ramais 224/225, as inscrições para o I Curso de Regime Jurídico dos Funcionários da Administração Direta ou Indireta, a ser realizado no período de 13 a 24 de setembro de 1982. As aulas serão ministradas às 2as., 4as. e 6as. feiras das 9:30 às 11:30 horas perfazendo um total de 12 horas-aula.

O Curso, que tem por objetivo examinar o conjunto dos principais aspectos jurídicos do Regime de Trabalho do Servidor Público, destina-se a Bacharéis em Direito, Advogados, Consultores, Procuradores Jurídicos, Chefes de Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta, bem como a outros interessados.

Programa

O Funcionário Público
 Natureza da Relação Jurídica entre o Estado e o Servidor
 Natureza da Relação Jurídica entre Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e seus Servidores

Acessibilidade aos Cargos Públicos
 Acumulação de Cargos e sua Proibição
 Aposentadoria ao Servidor
 Vencimentos e Vantagens Pecuniárias do Funcionário Público

Será fornecido certificado de frequência aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquicas poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição.

(17-20-25)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho do Superintendente, de 17-8-82

Processo — S.C. 2674/82.
 Licitação — Tomada de Preços 022/82.
 Objeto — Aquisição de papel off-set, 90 G/M2.
 Homologo, decorrido o prazo para interposição de recurso, para fins do disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Marino Comércio de Papéis Ltda., para retirada do Pedido de Compras.

Hospital das Clínicas de São Paulo

Julgamento de Licitações COMISSÃO JULGADORA Adjudicações

Proc. 3125/82-1 — TP. 1361/82 — Papel termoquímico. Syncrofilm Distr. Ltda., para o item único.
 Proc. 2894/82-1 — TP. 1370/82 — Campo cirúrgico oftalmológico.
 Matil Coml. e Indl. Ltda., para o item único.
 Proc. 3187/82-C — TP. 1392/82 — Cálcio lactato, nitrato de sódio.
 Polyfarma S/A Com. e Ind. de Prods. Químicos e Farmacêuticos, para os itens 1 e 2.
 Henrifarma Prods. Químicos e Farmacêuticos Ltda., para o item 3.
 B. Herzog Com. e Ind. S/A, para o item 4.
 Conelgo Prods. Químicos Ltda., para o item 5.
 Proc. 3107/82-G — TP. 1365/82 — Padrão proteína/globulina/albumina.
 Interlab Distr. de Prods. Científicos S/A, para o item único.

Retificação

Proc. 3153/82 — TP. 1374/82 — Piso, rodapé, soleira etc. Revogada a licitação.